

DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Barbalha



Ano XV, No. 1533A Barbalha-CE, Sexta-feira, dia 03 de Outubro de 2025. - CADERNO 01/01 - Edição Extraordinária

Pag. 01

MESA DIRETORA

Presidente

Dorivan Amaro dos Santos (PT)

Vice-Presidente

Epitácio Saraiva da Cruz Neto (REPUBLICANOS)

1º. Secretário

José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT) – LICENCIADO

2º. Secretária

Marcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS)

DEMAIS VEREADORES

Antenor Francisco de Amorim (PDT)

Antônio Ferreira de Santana (PC do B)

Carlos André Feitosa Pereira (PSB)

Cícera Bertulino de Souza (PSB)

Cícero Joanes Leite Sampaio (PSDB)

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles (UNIÃO)

Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT)

João Ilânia Sampaio (PSB)

Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLICANOS)

Matheus Cleber Saraiva Gonçalves (PSDB)

Odair José de Matos (PT).

Vicente Eugênio Pereira (PT) SUPLENTE EM EXERCÍCIO

COMISSÕES PERMANENTES

Constituição, Justiça e Legislação Participativa

José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLICANOS); Odair José de Matos (PT).

Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor

Antônio Ferreira de Santana (PC do B); Cícera Bertulino de Souza (PSB); Carlos André Feitosa Pereira (PSB).

Obras e Serviços Públicos

Antenor Francisco de Amorim (PDT); Antônio Ferreira de Santana (PC do B); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT).

Educação, Saúde e Assistência

Cícero Joanes Leite Sampaio (PSDB); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT); João Ilânia Sampaio (PSB).

Ética e Decoro Parlamentar

Marcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS); José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLICANOS).

Juventude

Matheus Cleber Saraiva Gonçalves (PSDB); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT); Carlos André Feitosa (PSB).

Segurança Pública e Defesa Social

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles (UNIÃO); José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Marcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS).

DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA: LUCAS ARON DOS SANTOS GOMES;
ASSESSOR DA MESA: JOSEMBERG DA SILVA CUNHA;
COORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL: KELVY GABRIEL DE MOURA FERREIRA;
ORGANIZAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, FORMATAÇÃO E PUBLICAÇÃO: CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – CIEC

HISTÓRIA

O Diário Oficial do Poder Legislativo da cidade de Barbalha foi idealizado pelos Servidores Efetivos do Poder Legislativo e criado pela Resolução No. 04/2011, no dia 30 de Maio de 2011, quando foi ao ar sua primeira edição. O Diário tem por objetivo dar cumprimento ao princípio da Publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além da obrigação prevista no Regimento Interno da Casa do Povo Barbalhense para que as matérias legislativas fossem publicadas para dar conhecimento ao povo. O Diário Oficial é editado, diagramado, organizado e publicado pelo Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC e sob a responsabilidade de Servidores efetivos do próprio Poder Legislativo Municipal. E-mail: diariooficialcambar@gmail.com

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEIS

PROJETO DE LEI N.º 67, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, ONDE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE,

no uso de suas atribuições legais e com fundamentos na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção do Prefeito:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barbalha para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º. A Receita total é estimada no valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

Art. 3º. As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOURO	R\$	632.368.640,00
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	615.887.640,00
	Receita Tributária	R\$	35.188.900,00
	Receita de Contribuições	R\$	6.000.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	3.190.000,00
	Receita de Serviços	R\$	31.000,00
	Transferências Correntes	R\$	568.906.740,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	2.571.000,00
1.2	RECEITA DE CAPITAL	R\$	16.481.000,00
	Operações de Crédito	R\$	15.000.000,00
	Alienação de Bens	R\$	2.000,00
	Transferências de Capital	R\$	1.479.000,00
2.	DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	-32.368.640,00
	Deduções do FUNDEB	R\$	-32.368.640,00
3.	TOTAL ORÇADO	R\$	600.000.000,00

Art. 4º. A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 256.803.760,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões, oitocentos e três mil e setecentos e sessenta reais);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 343.196.240,00 (trezentos e quarenta e três milhões, cento e noventa e seis mil e duzentos e quarenta reais).

Art. 5º. A Despesa fixada à conta de recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por órgãos os seguintes desdobramentos:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDAD E	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA	12.500.000,00	-	12.500.000,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO	249.000,00	-	249.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.836.500,00	-	1.836.500,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.913.000,00	-	1.913.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	426.500,00	-	426.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE	19.762.760,00	-	19.762.760,00

PLANEJAMENTO E GESTÃO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	134.581.000,0 0	-	134.581.000, 0
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-	332.511.740,0 0	332.511.740, 0
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	753.000,00	10.695.500,00	11.448.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MULHERES	628.000,00	-	628.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES	2.186.500,00	-	2.186.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENT O AGROPECUÁRIO	1.562.500,00	-	1.562.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENT O ECONÔMICO	433.500,00	-	433.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	9.370.500,00	-	9.370.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	530.000,00	-	530.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	9.109.000,00	-	9.109.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	5.338.500,00	-	5.338.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	53.818.000,00	-	53.818.000,00
AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE E	694.500,00	-	694.500,00

SUSTENTABILIDAD E DE BARBALHA			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.100.000,00	-	1.100.000,00
T O T A L	256.792.760,0 0	343.207.240,0 0	600.000.000,0 0

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá:

I - Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a**) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b**) de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtitulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;
- c**) de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d**) do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2026, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 9º. Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2025 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10º. É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Barbalha, a constante da presente lei.

Art. 11º. Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2026.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 30 de setembro de 2025.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 03/2025**
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EMENTA: Aprova as contas de governo do exercício financeiro de 2017 do ex-Prefeito Argemiro Sampaio Neto, nos termos da legislação vigente e análise favorável da Câmara Municipal de Barbalha.

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 204 do Regimento Interno, apresenta ao Plenário o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Aprovar, sem ressalta, as contas de governo relativas ao exercício financeiro de 2017 do ex-Prefeito do Município de Barbalha, Sr. Argemiro Sampaio Neto.

Art. 2º. Entender que a apreciação das contas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará possui caráter consultivo, cabendo a esta Câmara Municipal o julgamento final das mesmas, conforme disposto no art. 31, §2º, da Constituição Federal.

Art. 3º. Considerar que a análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor indica a regularidade dos atos administrativos e boas-fé na condução da gestão orçamentária e financeira no exercício de 2017.

Art. 4º. Determinar que cópia deste Decreto Legislativo seja encaminhada ao ex-Prefeito Argemiro Sampaio Neto, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público local para os fins legais.

Art. 5º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 01 de outubro de 2025.

ANDRÉ FEITOSA
Presidente

**ANTÔNIO FERREIRA DE
SANTANA**
Vice-Presidente

CÍCERA BERTULINO DE SOUZA
Membro

JUSTIFICATIVA

Este Decreto Legislativo funda-se na competência constitucional desta Câmara Municipal para julgamento das contas públicas municipais; na análise detalhada da documentação e defesa técnica apresentada pelo ex-Prefeito Argemiro Sampaio Neto, que demonstrou regularidade e lisura na gestão pública; nos princípios do contraditório, da ampla defesa e da presunção de boa-fé do gestor público; e na necessidade de garantir justiça e segurança jurídica na apreciação do exercício financeiro de 2017, promovendo a estabilidade administrativa e o respeito ao devido processo legal

Diante dos argumentos de prova analisados pela Comissão, é medida de direito a APROVAÇÃO das contas, sem ressalvas, do exercício de 2017, nos termos do Parecer n. 13/2025 da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Defesa do Consumidor, parte integrante desta justificativa, bem como do presente Decreto Legislativo

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 01 de outubro de 2025

ANDRÉ FEITOSA
Presidente

ANTÔNIO FERREIRA DE SANTANA
Vice-Presidente

CÍCERA BERTULINO DE SOUZA
Membro

PAUTAS DAS SESSÕES**PAUTA DA 68ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 23ª LEGISLATURA****REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Kelvy Gabriel de Moura Ferreira

Secretaria Legislativa

MATÉRIAS DO EXPEDIENTE MATÉRIA SOBRE A MESA

- I. Dispõe sobre a criação do conselho de proteção e defesa dos animais de Barbalha nº 68/2025, de autoria do(a) Poder Executivo Municipal DR. GUILHERME, que Dispõe sobre a alteração de Dispositivos da Lei Nº 2.624/2022, da forma que indica e dá outras providências.
- II. **Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2025**, de autoria do(a) Comissão CFOD - COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E DEF. DO CONSU, que DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

PROPOSIÇÕES DA ORDEM DO DIA MATÉRIA SOBRE A MESA

- I. **Projeto de Decreto Legislativo nº**

4/2025, de autoria do(a) Comissão CFOD - COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E DEF. DO CONSU, que DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

PODER EXECUTIVO**PUBLICAÇÕES DE ONG'S, PARTIDOS POLÍTICOS E ENTIDADES SINDICAIS**